

PROCESSO Nº 012/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 06/2026

TIPO: Chamamento Público/Credenciamento

JULGAMENTO: por item

SESSÃO PÚBLICA: Recebimento dos documentos de habilitação e propostas a partir de 08 de abril de 2026.

HORÁRIO: 09:00 - horário de Brasília.

ENDEREÇO: <https://licitar.digital/>

O **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi – COPIISMIP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no sob o nº CNPJ nº 01.197.487/0001-07, situado à Rua Amazonas, nº 17, Centro, Piumhi – Minas Gerais – CEP. 37.925-000, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, devidamente autorizado por seu Presidente José Garcia de Faria, brasileiro, casado, fisioterapeuta, inscrito no CPF sob o nº 032.045.906-31 e RG M102.415-77 e residente à Rua Rio Grande do Norte, nº 380 – Centro, na cidade de Vargem Bonita, CEP. 37.922-000, divulga para conhecimento do público interessado que no endereço, data e hora acima indicados, em sessão pública, receberá as propostas e documentos de habilitação para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE EMPRESA OU PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA ASSISTENCIAL DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI – COPIISMIP, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS CLÍNICOS ODONTOLÓGICOS, AÇÕES PREVENTIVAS, DIAGNÓSTICOS E TRATAMENTOS NA ÁREA DE SAÚDE BUCAL, CONFORME AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO, OBSERVADOS OS PROTOCOLOS TÉCNICOS, NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES E DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso I do art. 79 da Lei Federal nº14.133/2021:

1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1 Os documentos para credenciamento deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, a partir de 08/04/2026.

1.2. O envio da documentação, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

1.3. A comunicação entre a CPL e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

1.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

1.5. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

2 - DO CADASTRO NO SISTEMA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1. Para participação no certame, a licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi – COPISMIP, qual seja, <https://licitar.digital/>, sendo observado o seguinte:

- a) O cadastramento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico;
- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do portal de compras públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1. O presente chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da publicação do Aviso do Chamamento Público no Diário Oficial Do Consórcio, e no sítio oficial do Consórcio – na aba Licitações.

4 - DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto o credenciamento eletrônico para Contratação de empresa ou profissionais especializados para prestação de serviços odontológicos, destinados ao atendimento da demanda assistencial dos municípios consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi – COPISMIP, compreendendo a realização de consultas, procedimentos clínicos odontológicos, ações preventivas, diagnósticos e tratamentos na área de saúde bucal, conforme as necessidades do consórcio, observados os protocolos técnicos, normas sanitárias vigentes e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

4.2. – O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº 01.001.001.10.302.000.2.2002.3.3.90.39.00 - Ficha 20.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 – PESSOA JURÍDICA:

6.1.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.1.2. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- b) Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CRO-MG).

6.1.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1. - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

1- Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o Memorial de Cálculo

correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Observações: Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei Federal nº. 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

II. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples Nacional, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

III. Micro Empreendedor Individual – MEI, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração Anual do Simples Nacional - DASN.

IV. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício; e
- Recibo de entrega emitido pelo SPED.

V. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

2- Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia que possibilite inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa

Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

3- O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

6.1.3.2. - Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

6.1.3.2.1. - No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

6.1.4. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.2 – PESSOA FÍSICA:

6.2.1. Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA, a licitante apresentará:

a) Cópia da Carteira de identidade;

6.2.2. Quanto à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA, apresentará:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

b) Prova de Regularidades com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

6.2.3. Quanto à REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA, apresentará:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

6.2.4. Quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) Registro no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CRO-MG).

6.3. Deverão ainda, as licitantes, **Pessoa Física e Jurídica apresentarem:**

- a) O Interessado em participar deverá apresentar junto com o requerimento e habilitação, as seguintes declarações, conforme modelo constante no ANEXO III, que:
- b) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo COPISMIP e de que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- f) Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7 – DO PROCEDIMENTO

7.1. – A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2. – A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.3. – Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

7.4. – Para a execução dos serviços será elaborada uma lista que deverá ser seguida rigorosamente quando da convocação para execução dos serviços.

7.5 Será realizado sorteio para definir a ordem de classificação dos credenciados no dia 08 de abril de 2026, às 09:00 horas.

7.6. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecida a ordem de deferimento.

7.7. – Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. – Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

8.2. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao COPISMIP;

8.3. A Contratada executará os serviços em local, dia e horário a serem acordados entre as partes;

8.4. Compete ao COPISMIP o agendamento das consultas e demais procedimentos aos usuários, mediante geração de guia de consulta/autorização pelo Sistema WEB a ser apresentada por ocasião do seu atendimento, acompanhada do documento de identificação do paciente;

8.5. O fornecimento de equipamentos, insumos, materiais e medicamentos, necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada quando o atendimento ocorrer em seu estabelecimento;

8.6. O Contratado deve comunicar o COPISMIP quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação;

8.7. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício

de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante;

8.8. Os atendimentos realizados por encaminhamento e autorização dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores;

8.9. Toda prescrição de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente ao setor de agendamento do COPISMIP para emissão de guias específicas disponibilizadas no sistema;

8.10. As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

8.11. Compete ao profissional indicado pelo Contratado a observância às normativas pertinentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde e, em caso omissos, as orientações definidas pelo COPISMIP ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.

8.12. O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de representante nomeado pelo Município/Consórcio através de carta/resposta ao usuário emitida pelo consórcio;

8.13. O descumprimento das condições indicadas neste Edital e respectivo Contrato, permite que o COPISMIP adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.

8.14. O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do COPISMIP e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio.

8.15. O COPISMIP disponibilizará sistema Web e treinamento ao profissional prestador de serviços que tiver interesse em utilizar prontuário eletrônico do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas, independentemente do local de prestação do serviço.

8.16. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao COPISMIP, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

8.17. O profissional prestador do serviço vinculado à Contratada deverá registrar os dados colhidos no prontuário eletrônico do sistema de saúde e gerenciamento do

COPISMIP e observar as regras de segurança cibernética dos seus equipamentos que fizer uso.

8.18. – Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.19.- O COPISMIP se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

9 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. – A remuneração pelos serviços realizados para atendimento das necessidades do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi – COPISMIP, obedecerá aos valores constantes do Anexo I e também disponível no seguinte endereço eletrônico. www.cinscpiumhi.mg.gov.br na aba licitações.

9.2. - A Tesouraria efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços;

9.3. A quantidade de serviços a ser contratada será baseada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo COPISMIP levando em consideração a capacidade orçamentária;

9.4. Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.

9.5. Cada grupo de serviços será definida em anexos específicos, com: código, descritivo do serviço e valor unitário.

9.6. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

9.7. Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

9.8. O valor global indicado no Contrato tem caráter meramente estimado e não obriga o COPISMIP a sua total absorção.

9.9. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.10. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.10.1 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

9.11.- O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi – COPISMIP poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.12. - Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

10 – DO CONTRATO DE ADESÃO

10.1. O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Contrato de Adesão, no prazo de até 05 (cinco) contados da notificação via plataforma eletrônica, conforme modelo contido no Anexo II.

11 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

11.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das

infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à

disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por

cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:
 - a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
 - I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
 - a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
 - a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
 - b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

12 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de credenciamento, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico <https://licitar.digital/> .

12.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

12.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de contratação ou pela comissão especial de credenciamento.

12.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para recebimento dos documentos, se for o caso.

12.5 Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico <https://licitar.digital/> .

12.6. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida exclusivamente para o endereço eletrônico <https://licitar.digital/> .

12.7. Os recursos serão recebidos e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

12.8. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

12.9. A Comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento não se responsabilizarão por impugnações e recursos que não sejam entregues na forma prevista na presente cláusula.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. – Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II e III.

13.2- Fica eleito o foro da Comarca de Piumhi, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

13.3- Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema <https://licitar.digital/>, pelo site www.cinscpiumhi.mg.gov.br ou e-mail licitacao@cinscpiumhi.mg.gov.br .

13.4- Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, à Comissão de contratação por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do sistema <https://licitar.digital/> . Demais



*Consórcio Público Intermunicipal de
Saúde da Microrregião de Piumhi*
CNPJ: 01.197.487/0001-07

informações poderão ser obtidas pelos telefones (37) 99116-7927 ou E-mail:
licitacao@cinscpiumhi.mg.gov.br .

Piumhi-MG, 06 de abril de 2026.

SECRETÁRIA EXECUTIVA

**ANEXO I AO PROCESSO Nº 012/2026 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº
06/2026.**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Credenciamento eletrônico de empresa ou profissionais especializados para prestação de serviços odontológicos, destinados ao atendimento da demanda assistencial dos municípios consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi – COPISMIP, compreendendo a realização de consultas, procedimentos clínicos odontológicos, ações preventivas, diagnósticos e tratamentos na área de saúde bucal, conforme as necessidades do consórcio, observados os protocolos técnicos, normas sanitárias vigentes e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e conforme abaixo especificado:

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM DO CRED.	CÓDIGO	CONSULTA/EXAME/PROCEDIMENTO/CIRURGIA	VALOR UNITÁRIO R\$
1	75196783	Consulta odontológica	R\$80,00
URGÊNCIA			
2	81000057	Consulta odontológica de urgência	R\$100,00
3	85100056	Abertura coronária	R\$250,00
4	85100048	Colagem de fragmento dentário	R\$200,00
5	85400041	Conserto de prótese	R\$400,00
6	85400467	Recimentação de trabalhos protéticos	R\$150,00
RADIOLOGIA			
7	81000375	Radiografia interproximal	R\$50,00
8	81000421	Radiografia periapical	R\$50,00
PREVENÇÃO			
9	84000074	Aplicação de selante de fósulas e fissuras	R\$150,00

10	84000090	Aplicação tópica de flúor	R\$150,00
11	84000163	Remoção de biofilme	R\$150,00
12	84000198	Profilaxia (tartarectomia, remoção de biofilme e atf)	R\$200,00
DENTÍSTICA			
13	85100064	Faceta direta em resina fotopolimerizável	R\$400,00
14	85100196	Restauração em resina fotopolimerizável - 1 face	R\$150,00
15	85100200	Restauração em resina fotopolimerizável - 2 faces	R\$200,00
16	85100218	Restauração em resina fotopolimerizável - 3 faces	R\$250,00
17	85100226	Restauração em resina fotopolimerizável - 4 faces ou mais	R\$280,00
18	72287568	Restauração semi-direta	R\$500,00
19		Dessensibilização dentária (arcada)	R\$150,00
20	85300012	Dessensibilização dentária (elemento)	R\$50,00
21	69853959	Clareamento de consultório (sessão)	R\$250,00
22	16828877	Clareamento caseiro	R\$600,00
23	76635994	Clareamento combinado	R\$1.200,00
24	68419583	Microabrasão (elemento)	R\$200,00
PERIODONTIA			
25	85300047	Raspagem supragengival	R\$200,00
PRÓTESE			
26	85400084	Coroa provisória (dente de estoque + acrílico)	R\$200,00
27	46261834	Coroa metalocerâmica	R\$1.200,00
28	69218781	Coroa em Emax	R\$1.800,00
29	11576538	Prótese total (arcada)	R\$1.800,00
30	86284988	Prótese parcial removível (arcada)	R\$1.800,00
31	63674857	Reembasamento de prótese total ou parcial	R\$400,00
32	19663865	Placa oclusal	R\$800,00
ORTODONTIA			
33	62883392	Contenção fixa "higiênica"	R\$300,00
34	12245161	Contenção fixa reta	R\$300,00

1.2. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

1.2.1. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade e a ampliação da oferta de serviços de atenção à saúde bucal à população dos municípios consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi – COPISMIP. A saúde bucal constitui componente essencial da atenção integral à saúde, sendo reconhecida como fator determinante para a qualidade de vida da população. A ausência ou insuficiência de atendimento odontológico adequado pode ocasionar agravamento de problemas bucais, evolução de doenças, dor, infecções, comprometimento funcional e impacto negativo nas condições gerais de saúde dos usuários. Nesse contexto, observa-se que os municípios consorciados ao COPISMIP possuem demanda significativa por atendimentos odontológicos especializados e clínicos, a qual nem sempre pode ser plenamente suprida pelas estruturas municipais existentes, seja em razão de limitações de recursos humanos, infraestrutura ou necessidade de ampliação da oferta de serviços. Assim, a contratação de empresa ou profissionais especializados mostra-se necessária para assegurar a adequada prestação dos serviços odontológicos à população atendida pelo consórcio. A contratação visa possibilitar a realização de consultas, procedimentos clínicos odontológicos, ações preventivas, diagnósticos e tratamentos na área de saúde bucal, contribuindo para a promoção, prevenção e recuperação da saúde dos usuários do sistema público de saúde, bem como para a redução da demanda reprimida existente. Além disso, a medida encontra respaldo nos princípios que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente aqueles relacionados à universalidade, integralidade e equidade no acesso aos serviços de saúde, garantindo que os usuários dos municípios consorciados tenham acesso oportuno e adequado aos cuidados odontológicos necessários. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se indispensável para assegurar a regularidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados, atendendo às necessidades assistenciais da população da microrregião e contribuindo para o fortalecimento da rede regionalizada de atenção à saúde, em conformidade com os protocolos técnicos, normas sanitárias vigentes e diretrizes do SUS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa ou profissionais especializados para a prestação de serviços odontológicos, com o objetivo de atender à demanda assistencial dos municípios consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi – COPISMIP. A contratação deverá assegurar a disponibilização de profissionais habilitados para a realização de consultas odontológicas, procedimentos clínicos, atendimentos preventivos, diagnósticos e tratamentos relacionados à saúde bucal, observando-se os protocolos técnicos aplicáveis, as normas sanitárias vigentes e as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS. Os serviços serão executados de acordo com a demanda encaminhada pelos municípios consorciados, podendo compreender atendimentos eletivos e ações voltadas à promoção e prevenção em saúde bucal, visando à ampliação do acesso da população aos serviços odontológicos e à redução da demanda reprimida existente na microrregião. A solução contempla, ainda, a garantia de atendimento realizado por profissionais devidamente habilitados e registrados em seus respectivos conselhos de classe, utilizando-se de técnicas e procedimentos compatíveis com as boas práticas da odontologia, assegurando qualidade, segurança e eficiência na prestação dos serviços. Dessa forma, a contratação pretende fortalecer a rede regional de atenção à saúde bucal, proporcionando atendimento adequado às necessidades da população dos municípios consorciados, contribuindo para a promoção, prevenção e recuperação da saúde dos usuários do sistema público de saúde.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Contratação fundamentada nos pressupostos do art. 74, IV, c/c inciso I do art. 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 O local de execução do objeto do Contrato será definido entre as partes de acordo com a necessidade do atendimento.

5.2 Os atendimentos contratados poderão ocorrer em unidade de saúde indicada pelo Município consorciado, mediante requerimento ao COPISMIP, respeitado o cronograma estabelecido pelo Setor de Agendamento do Consórcio.

5.3 A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao

COPISMIP.

5.4 A Contratada executará os serviços em local, dia e horário a serem acordados entre as partes, conforme disponibilidade do prestador;

5.5 Compete ao COPISMIP o agendamento das consultas e demais procedimentos aos usuários, mediante geração de guia de consulta/autorização pelo Sistema WEB a ser apresentada por ocasião do seu atendimento, acompanhada do documento de identificação do paciente.

5.6 O fornecimento de equipamentos, insumos, materiais e medicamentos, necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada quando o atendimento ocorrer em seu estabelecimento.

5.7 O Contratado deve comunicar o COPISMIP quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.

5.8 A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

5.9 Os atendimentos realizados por encaminhamento e autorização dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

5.10 Toda prescrição de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames e consultas deverão ser solicitados previamente ao setor de agendamento do COPISMIP para emissão de guias específicas disponibilizadas no sistema.

5.11 As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

5.12 Compete ao profissional indicado pelo Contratado a observância às normativas pertinentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde e, em caso omissos, as orientações definidas pelo COPISMIP ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.

5.13 O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município/Consórcio através de carta/resposta ao usuário emitida pelo consórcio, contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.

5.14 O descumprimento das condições indicadas neste Edital e respectivo Contrato, permite que o COPISMIP adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.

5.15 O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do COPISMIP e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio.

5.16 O COPISMIP disponibilizará sistema Web e treinamento ao profissional médico que tiver interesse em utilizar prontuário eletrônico do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas, independentemente do local de prestação do serviço.

5.17 O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao COPISMIP, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

5.18 O prestador de serviços vinculado à Contratada deverá registrar os dados colhidos no prontuário eletrônico do sistema de saúde e gerenciamento do COPISMIP e observar as regras de segurança cibernética dos seus equipamentos que fizer uso.

6. DOS EFEITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Busca-se com a contratação do objeto alcançar: Ampliação do acesso aos serviços de saúde bucal, possibilitando que um maior número de usuários seja atendido de forma adequada e em tempo oportuno; Fortalecimento da rede regionalizada de atenção à saúde, por meio da atuação integrada do consórcio com os municípios consorciados, promovendo maior eficiência na prestação dos serviços; Melhoria das condições de saúde bucal da população, contribuindo para a prevenção de doenças, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado de agravos odontológicos; Maior eficiência na gestão dos recursos públicos, uma vez que a atuação consorciada possibilita a racionalização de custos e a otimização da estrutura de atendimento compartilhada entre os municípios participantes; Atendimento em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, assegurando a

observância dos princípios da universalidade, integralidade e equidade no acesso aos serviços de saúde.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

7.2. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

8 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pela dotação orçamentária nº 01.001.001.10.302.000.2.2002.3.3.90.39.00 - Ficha 20.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão realizados por servidor ou responsável formalmente designado para essa finalidade, podendo a designação recair em representante do Consórcio ou do Município consorciado.

10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Com base na pesquisa realizada e na análise destes dados, o valor total estimado para um período de 12 (doze) meses será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

11. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. – Para a execução dos serviços será elaborada uma lista que deverá ser seguida rigorosamente quando da convocação para execução dos serviços.

11.2 Será realizado sorteio para definir a ordem de classificação dos credenciados no dia 08 de abril de 2026 às 09:00 horas.

11.3 À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecida a ordem de deferimento.

11.4. – Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente.

12. ATENDIMENTOS/CONSULTAS/PROCEDIMENTOS

12.1 O usuário será encaminhado com guia de agendamento/autorização do COPISMIP para atendimentos/consultas/procedimentos indicado pelo Consórcio.

12.1.1 .Os serviços elencados neste TR serão acompanhados pelo COPISMIP e MUNICÍPIO de origem do usuário, que terão poderes para:

12.1.2 Autorizar ou não o procedimento requisitado;

12.1.3 Realizar, “havendo necessidade” auditoria “in loco”, agendada ou não;

12.1.4 Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

12.2 Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

13. SISTEMA

Para agendamento dos atendimentos/consultas/procedimentos independentemente do local de atendimento:

13.1.1 Compete ao setor de agendamentos do COPISMIP programar junto ao prestador credenciado a disponibilidade de agenda das consultas;

13.1.2 O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.

13.1.3 O prestador deverá informar ao setor de agendamento do COPISMIP com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a disponibilidade de sua agenda.

13.1.4 A emissão de Solicitação de atendimento/consultas/procedimentos/Retornos

deve ser realizada **preferencialmente** através do sistema, sendo aceitável a forma manuscrita somente em casos devidamente justificados.

13.1.5 As guias de solicitação de procedimento/solicitação de autorização deverão ser entregues ao usuário pelo setor de atendimento da secretaria de saúde do município correspondente.

13.1.6 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.

13.1.7 O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao COPISMIP, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.

13.1.8 O COPISMIP disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

14. FATURAMENTO

14.1 Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

14.2 As Guias de produção de atendimentos/consultas/procedimentos realizados deverão ser entregues ao no Setor de Faturamento do COPISMIP respeitando a data limite do fechamento no dia 25 (vinte e cinco) ou próximo dia útil do mês relativo a produção, sob pena de serem processadas e pagas na fatura da competência seguinte

14.3 Os serviços de consulta efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção que estiver com lançamentos concluídos.

14.4 Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

14.5 Após o recebimento das guias, o Setor Faturamento do COPISMIP, terá o prazo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao seu recebimento para análise da produção e posterior encaminhamento ao setor de faturamento dos municípios e ao setor contábil para solicitação de Nota Fiscal.

15. EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

15.1 A solicitação da Nota Fiscal de prestação de serviços do município consorciado será solicitada no dia 20 (vinte) de cada mês, após conferência da produção pelo setor de faturamento do Município.

15.2 A Nota Fiscal do prestador será solicitada no último dia útil de cada mês, após conferência da produção pelo setor de faturamento do COPISMIP e posterior conferência pelo setor de faturamento do município, e deverá ser emitida conforme OC (Ordem de Compra) enviada pelo setor contábil.

15.3 É responsabilidade do prestador informar o e-mail utilizado, bem como conferir nas datas informadas no item anterior se recebeu a OC (Ordem de Compra), solicitando a Nota Fiscal.

15.4 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

16. VENCIMENTO E PAGAMENTO

16.1 O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

16.2 No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste COPISMIP.

16.3 O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

16.4 Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**ANEXO II AO PROCESSO Nº 012/2026, CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº
06/2026**

MINUTA DO CONTRATO DE adesão ao edital de credenciamento ELETRÔNICO nº
____/____

O **Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Da Microrregião de Piumhi - COPISMIP**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ. 01.197.487/0001-07, situado à Rua Amazonas, 17, Centro, Piumhi – Minas Gerais – CEP. 37.925-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. José Garcia de Faria, brasileiro, casado, fisioterapeuta, inscrito no CPF sob o nº 032.045.906-31 e RG M102.415-77 e residente à Rua Rio Grande do Norte, nº 380 – Centro, na cidade de Vargem Bonita, CEP. 37.922-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa e/ou profissional _____ inscrito no CNPJ, _____, com sede á _____ representada neste ato pelo(a) senhor(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do CPF. _____ RG. __a seguir denominado **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº ____/____, Inexigibilidade/Credenciamento de Licitação nº/....., têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Credenciamento eletrônico de empresa ou profissionais especializados para prestação de serviços odontológicos, destinados ao atendimento da demanda assistencial dos municípios consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi – COPISMIP, compreendendo a realização de consultas, procedimentos clínicos odontológicos, ações preventivas, diagnósticos e tratamentos na área de saúde bucal, conforme as necessidades do consórcio, observados os protocolos técnicos, normas sanitárias vigentes e diretrizes do Sistema

Único de Saúde – SUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e conforme abaixo especificado:

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM DO CRED	CÓDIGO	CONSULTA/EXAME/PROCEDIMENTO/CIRURGIA	VALOR UNITÁRIO R\$

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1. O Contratante efetuará o pagamento ao Contratado pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores estabelecidos na tabela acima, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

2.3. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1. O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente da efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

2.3.2 – As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.3.3.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.3.4 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 01.001.001.10.302.000.2.2002.3.3.90.39.00 - Ficha 20.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.2 Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

6.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

6.5 Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.

6.6 O COPISMIP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2 Executar o objeto com qualidade.

7.3 Substituir (ou refazer), em até 05 (cinco) dias, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

7.4 Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

7.5 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

7.6 Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

7.7 Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

7.8 - A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

7.9 - A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

7.10 - A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

7.11 - A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

7.12 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.13 - Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do COPISMIP, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

7.14 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

7.15 - Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD),

quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA 9ª – FATURAMENTO

8.1 Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

8.2 As Guias de produção de consultas/exames realizados deverão ser entregues ao no Setor de Faturamento do COPISMIP respeitando a data limite do fechamento no dia 25 (vinte e cinco) ou próximo dia útil do mês relativo a produção, sob pena de serem processadas e pagas na fatura da competência seguinte

8.3 Os serviços de consulta efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção que estiver com lançamentos concluídos.

8.4 Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

8.5 Após o recebimento das guias, o Setor Faturamento do COPISMIP, terá o prazo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao seu recebimento para análise da produção e posterior encaminhamento ao setor de faturamento dos municípios e ao setor contábil para solicitação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA 10ª – EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 A solicitação da Nota Fiscal de prestação de serviços do município consorciado será solicitada no dia 20 (vinte) de cada mês, após conferência da produção pelo setor de faturamento do Município

9.2 A Nota Fiscal do prestador será solicitada no último dia útil de cada mês, após conferência da produção pelo setor de faturamento do COPISMIP e posterior conferência pelo setor de faturamento do município, e deverá ser emitida conforme OC (Ordem de Compra) enviada pelo setor contábil.

9.3 É responsabilidade do prestador informar o e-mail utilizado, bem como conferir nas datas informadas no item anterior se recebeu a OC (Ordem de Compra), solicitando a Nota Fiscal.

9.4 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA 11ª – VENCIMENTO E PAGAMENTO

10.1 O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

10.2 No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste COPISMIP.

10.3 O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

10.4 Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

10.5 O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

CLÁUSULA 12ª – REAJUSTE

11.1 Os valores dos serviços do referido credenciamento serão reajustados anualmente de acordo com o índice acumulado de IPC-A (Índice Nacional de Preços

ao consumidor Amplo), ou qualquer outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA 13ª - DA EXTINÇÃO

12.1. O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 14ª - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

13.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

14.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

CLÁUSULA 13 - DOS CASOS OMISSOS

13.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 14 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. – O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 15 – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Piumhi, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Piumhi/MG, _____ de _____ de 2026.

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi – COPISMIP
PRESIDENTE – José Garcia de Faria

CONTRATADA

**ANEXO III - AO PROCESSO Nº 012/2026, CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº
06/2026**

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal _____, declara para os fins de
participação no Credenciamento Eletrônico nº: 06/2026 do COPISMIP que:

RUA AMAZONAS, nº 17 - CENTRO - PIUMHI - MG.

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo COPISMIP e de que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do COPISMIP, sob pena de sofrer as sanções legais.



*Consórcio Público Intermunicipal de
Saúde da Microrregião de Piumhi*
CNPJ: 01.197.487/0001-07

g) Declaro serem autênticos os documentos apresentados para fim de habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Cidade/Estado, ____ de ____ de _____.

Nome do representante Legal e/ou

Procurador CPF: